

Como Apoiar - EMPRESAS

FAÇA A DIFERENÇA E SEJA NOSSO PARCEIRO. ENTRE NESSA LUTA!

RECONHECIMENTO

Valorizamos nossos patrocinadores, colaboradores e apoiadores por escolherem nossos projetos. Por isso, buscamos constantemente desenvolver um relacionamento próximo e envolvê-los em nossas ações.

Para otimizar os resultados de nossas parcerias, elaboramos uma política de contrapartidas de acordo com o perfil do investimento, que contempla as expectativas de cada parceiro, por meio de ações de visibilidade, relacionamento, eventos e acompanhamento de resultados.

Essa política é flexível e solicitações de mudanças poderão ser analisadas visando melhor atender as necessidades de nossos investidores.

Alguns exemplos de contrapartidas são:

- Divulgação das nossas parcerias no website e outras mídias sociais da organização;
- Envio de Relatórios de Atividades/Resultados;
- Exposição das logomarcas das empresas parceiras nos releases de imprensa, uniformes dos alunos, apresentações do Instituto em eventos corporativos, palestras na empresa, cota de convites para eventos, entre outros.

INCENTIVOS FISCAIS

O Instituto Todos na Luta é qualificado pelo Ministério da Justiça com o Título de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e por isso as doações de Empresas tributadas sobre o lucro operacional poderão ser deduzidas do Imposto de Renda e da Contribuição Social até o limite de 2%, a saber:

“Conforme o Artigo 13, § 2º, inciso III, da Lei nº. 9.249 de 26 de dezembro de 1995 e o Artigo 59 da Medida Provisória nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001 poderão ser deduzidas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, as doações efetuadas à entidade detentora do Certificado de OSCIP, qualificada nos termos da Lei nº. 9790/99, de 23 de março de 1999.”

O Instituto, também, tem aprovado projetos na Lei de Incentivo ao Esporte do Estado do Rio de Janeiro o que faculta ao Patrocinador requerer o incentivo fiscal concedido na Lei 1954/2001 que dispõe sobre a concessão de Incentivos Fiscais - descontos do ICMS no valor limite de 4% do imposto recolhido por mês, sendo que 20% da quantia do incentivo pleiteado deverá ser em recursos próprios (não incentivados), a saber:

“o patrocinador compromete-se a contribuir com recursos próprios (não incentivados) no valor mínimo de 20% da quantia do incentivo pleiteado e a veicular a marca do Estado do Rio de Janeiro. O início da fruição do incentivo se dá em 60 dias após a data do depósito dos recursos, através de descontos sucessivos do ICMS e no valor limite de 4% do imposto recolhido por mês.”

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS

Os técnicos do Instituto estarão à sua disposição para fornecer mais informações sobre as formas de relacionamentos de Parcerias, os trabalhos desenvolvidos e seus resultados.

ENTRE EM CONTATO

Tel: +55 21 3204 8070

contato@todosnaluta.org.br